

Introdução

A intelectual negra e ativista lésbica norte-americana, Audre Lorde (2020, p. 135), disse que “as ferramentas do senhor nunca derrubarão a casa-grande”. Em meio a um contexto de violações sistemáticas aos Direitos Humanos das populações racializadas e generificadas em seu país de origem, Lorde produz uma reflexão que transborda as fronteiras estadunidenses, apontando as desigualdades que atravessam uma sociedade constituída por um padrão branco, masculino e cis-heteronormativo.

Em que pese que as inúmeras diferenças entre as realidades do Norte e do Sul devam ser observadas em qualquer análise, pensar, a partir de Lorde (2020), na possibilidade de reivindicar uma transformação que assegure equidade de direitos às pessoas subalternizadas, faz com que as táticas para este enfrentamento tenham que ser também problematizadas. Isso porque, no limite, o avanço das políticas neoliberais, a cooptação da subjetividade e a produção em série de um modelo universalista de cidadão podem esvaziar o sentido de pautas mobilizadoras.

As ferramentas do poder senhorio a que a autora norte-americana faz referência podem ser interpretadas como dispositivos que, ainda que se constituam como instrumentos de tensão e movimentação sócio-política, não irão, por consequência direta, assegurar as mudanças pleiteadas por estes coletivos marginalizados. Atribui-se a isso o fato de que o acesso e o usufruto destes mecanismos não perpassam a todos de forma igualitária. É o caso, por exemplo, do combate e punição às violências cometidas contra as mulheres brasileiras.

Mesmo sendo resultante de uma trajetória histórica dos movimentos sociais e de organizações políticas e não-governamentais, o arcabouço legal imposto pelo Estado tem se demonstrado insuficiente para garantir a segurança e a vida das mulheres no país. Dados do 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública¹ mostram que houve crescimento de todas as formas de violência contra as mulheres nos anos de 2022 e 2023.

Em situação semelhante se encontra a população LGBTQIA+² no país. Alvo constante de uma ofensiva anti-gênero e da imposição de uma gramática moral e sexual,

¹ Dados e relatórios completos do 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública estão disponíveis em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/fbsp/57>. Acesso em 20 de março de 2024.

² Não há consenso quanto ao uso da sigla que melhor representaria o agrupamento de orientações sexuais e identidades de gênero não-heterossexuais e não-cisgêneras. Neste artigo, contudo, se opta pela legenda ‘LGBTQIA+’ tendo em vista a nomenclatura utilizada pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) na Portaria N.º 756, de dezembro de 2023, que institui a Estratégia Nacional de Enfrentamento à Violência contra Pessoas LGBTQIA+.

este grupo permanece, reiteradamente, sob a regulação e controle de suas sexualidades. Estas, por sua vez, se configuram tributárias de uma relação hierárquica e socialmente constituída, tendo como norma um modelo de indivíduo que reproduz a binaridade dicotômica do sistema sexo-gênero (Butler, 2020).

No Brasil, a premissa de Lorde (2020) também ecoa na estratégia política de combate aos altos índices de crimes praticados contra estes sujeitos. Desde que os movimentos LGBTQIA+ passaram a atuar organizadamente no país, começando a ocorrer, segundo Quinalha (2022), no final dos anos 1970, uma das demandas centrais que concentra os ativismos é a produção de um constructo para acolher institucional e legalmente esta população.

É a busca pelo reconhecimento de que a discriminação em torno das orientações sexuais e identidades de gênero não-normativas deve ser enfrentada punitivamente que coloca as ferramentas utilizadas por quem oprime como uma possibilidade de serem também instrumentalizadas por quem é oprimido. Para isso, tal exigência vai se apoiar nos mesmos aparatos de um Estado omissivo na promoção de iniciativas que, por outras frentes, cumpriram tarefas de sociabilização e cidadanização LGBTQIA+, nos termos que referem Facchini e Lins França (2020).

Diante deste quadro no qual a defesa do direito fundamental à vida, ao não encontrar respaldo na esfera legislativa, se torna uma exigência para o Judiciário é que o presente artigo se insere; tendo o objetivo de analisar como as categorias de raça, gênero e sexualidade foram articuladas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) durante os julgamentos da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO 26) e do Mandado de Injunção (MI) 4733. Ocorridos em 2019 e em 2023, são estes debates que vão resultar na equiparação da LGBTfobia ao crime de racismo e injúria racial.

Impetradas, à época, pelo Partido Popular Socialista (PPS) — atual Cidadania — e por organizações LGBTQIA+, sendo a Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos (ABGLT) a entidade responsável por levar o tema para a Suprema Corte, as contendas judiciais pleiteavam o reconhecimento das discriminações por orientação sexual e identidade de gênero como crimes por meio do STF. Apesar de constantemente provocado, o parlamento brasileiro tem se omitido de suas prerrogativas constitucionais vinculadas ao assunto, materializando o conservadorismo pouco afeito à pluralidade do Congresso e deslocando para outros entes federativos as intervenções que possam assegurar a proteção das minorias sexuais e de gênero.

Com vistas a cumprir o objetivo deste trabalho, se parte do método hipotético-indutivo, propondo-se como hipótese central a de que a equiparação da LGBTfobia ao crime de racismo e injúria racial legitima as manifestações dos movimentos sociais brasileiros ao mesmo tempo, em que obriga o Legislativo a considerar a propositura de leis específicas para esta questão. Ainda, se planeja observar em que medida a deliberação tomada pelo Supremo permite estabelecer uma intersecção entre categorias e marcadores sociais que perpassam a raça, o gênero e a sexualidade.

Em relação aos procedimentos de pesquisa, se utilizou de revisão investigativa-bibliográfica e análise documental de dados secundários, como relatórios e indicadores de violências e assassinatos praticados contra as populações LGBTQIA+ entre os anos de 2011 a 2019. O período para a coleta dessas informações foi definido, sobretudo, por contemplar boletins reportados por entidades e organizações não-governamentais, como o Grupo Gay da Bahia (GGB). Tais análises são feitas com assente teórico nas Epistemologias do Sul e na utilização da interseccionalidade, na perspectiva defendida por Akotirene (2023), como chave interpretativa.

Reconhecido, frequentemente, como o país que mais mata LGBTQIA+³, em especial pessoas trans*⁴, conforme aponta o último dossiê da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA)⁵, o Brasil possui uma longa trajetória de violações sistemáticas aos Direitos Humanos dos sujeitos gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transexuais e intersexos, conforme as pesquisas de Fernandes (2017), Mott (1995; 2001) e Trevisan (2018).

Desde os processos de colonização pelos europeus, as identidades, os comportamentos e as práticas sociais e culturais dos povos originários foram sendo, sumariamente, invisibilizadas e hierarquicamente categorizadas, impondo um

³ Mesmo com a criminalização da LGBTfobia no país, os dados relativos aos assassinatos praticados contra essas populações continuam sendo sub notificados, de acordo com apontamentos feitos por organizações não-governamentais que atuam no mapeamento destas ocorrências. Em 2022, por exemplo, o GGB registrou uma morte violenta de LGBTQIA+ a cada 34 horas, consolidando o Brasil neste espaço de reprodução contínua de crimes de ódio. Mais informações podem ser conferidas em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/direitos-humanos/audio/2023-01/brasil-segue-como-pais-com-maior-numero-de-pessoas-lgbt-assassinadas>. Acesso em 21 de março de 2024.

⁴ Para contemplar todas as identidades transexuais e as travestilidades, além da não-binaridade de gênero, utiliza-se o asterisco como elemento gráfico ao lado da palavra *trans* para referências a estas diversas construções de identidade de gênero.

⁵ Divulgado em janeiro de 2024, o “Dossiê Assassinatos e Violências Contra Travestis e Transexuais Brasileiras em 2023” posiciona o Brasil, pelo 15º ano consecutivo, como o líder no ranking global de assassinatos contra pessoas trans*. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2024/01/dossieantra2024-web.pdf>. Acesso em 20 de março de 2024.

apagamento sócio-histórico a esses indivíduos. Grosfoguel (2008) pondera, inclusive, que é a diferença colonial que eleva a violência como recurso do colonizador para expropriar e espoliar, tanto econômica quanto subjetivamente, as populações nativas.

Nestas relações de poder e dominação, a raça, o gênero e a sexualidade vão compor um complexo ecossistema no qual o padrão de existência será aquele atrelado ao perfil universal de sujeito: homem, branco, cisgênero, heterossexual. Aqueles e aquelas que não se adequam a ele são alocados nas dissidências de um sistema-mundo (Wallerstein, 2001) que opera pela binaridade.

Não à toa, as identidades de gênero e as orientações sexuais não-normativas serão descaracterizadas e inferiorizadas, lidas como aptas a serem subalternizadas e violentadas. Também por isso é que estes sujeitos se encontram à margem do Estado, mesmo em sua forma contemporânea. Diante disso, a ausência de legislações produzidas pelo Congresso para garantir a proteção de pessoas LGBTQIA+ se efetiva como mais um projeto de negação dessas vidas, deslocando para a Suprema Corte a tarefa de, seguindo a Constituição Federal, implantar dispositivos jurídicos para validar um tratamento equânime aos LGBTQIA+ brasileiros.

Dadas as razões desta investigação, estrutura-se o artigo a partir de um breve resgate a respeito de como os movimentos sociais no país se organizam e de que maneira este ativismo busca as intervenções jurídicas para preencher a omissão do parlamento. Na segunda parte do documento, são apresentados indicadores da violência contra pessoas LGBTQIA+ que sustentam a defesa da criminalização da LGBTfobia e a sua equiparação ao crime de racismo e injúria racial. Posteriormente, discute-se a mobilização das categorias de raça, gênero e sexualidade no julgamento do STF e sob quais aspectos elas se interseccionam.

As discussões em torno da decisão da Suprema Corte tendem a ser pautadas, majoritariamente, pela hermenêutica jurídica (Castilho e Borges, 2021; Nogueira Martins, 2021; Silveira, 2023). O que se objetiva, neste artigo, é posicionar o debate nas interpretações dos marcadores sociais como pilares relevantes para o resultado obtido. Por fim, este artigo apresenta suas considerações tendo como eixo central o resultado da decisão do Judiciário quanto a ADO 26 e ao MI 4733, avaliando-a como uma deliberação justa e necessária, ainda que limitada aos aspectos punitivistas vinculados ao tema.

Não havendo dúvidas quanto à urgente tipificação penal da LGBTfobia no Brasil, resta o confronto entre o instrumento jurídico e a sua capacidade de ser operacionalizado em prol da garantia de direitos às pessoas LGBTQIA+. Na esteira disso,

convém retomar a afirmação de Lorde (2020), para quem as ferramentas do opressor, isoladamente, não conseguirão fazer com que os oprimidos existam em plenitude.

2 Da Ditadura ao plenário do Supremo Tribunal Federal: um breve resgate histórico

Silenciado pela Ditadura Civil-Militar implantada no Brasil entre os anos de 1964 a 1985, o movimento de luta por direitos e pelo enfrentamento ao preconceito contra a diversidade sexual e de gênero, foi mais uma das organizações sociais inseridas na extensa lista de inimigos da moral e dos bons costumes no país dos militares, como salienta Quinalha (2021). O movimento homossexual era, neste período, incipiente, composto por homens e mulheres que estavam deslocados às margens dos partidos e organizações sociais de Esquerda, provocando um debate interpretado como secundário para a luta dos trabalhadores (Trevisan, 2018).

O apagamento das sexualidades, inclusive, é também uma estratégia política, assinalada por Quinalha (2021) como um dos dispositivos de controle e regulação dos sujeitos. Para ele, em maior ou menor grau, todos os governos exercem este poder. Afirma Quinalha (2021, p. 18) que

[...] No entanto, quanto mais fechado e conservador é o regime político, maior a tendência de intensificar os modos de controle nos espaços públicos e privados. Um indicador fundamental do grau de liberdade, inclusão e democracia de determinado regime ou governo é a maneira como integra ou não uma agenda de diversidade sexual e de gênero nos discursos oficiais e nas políticas públicas.

Durante os 21 anos em que os militares exerceram um poder autoritário e ditatorial no Brasil, o que restou aos sujeitos LGBTQIA+ foram as políticas repressivas que tinham o intuito de invisibilizar as formas de existências que não reproduziam um padrão de pertencimento à norma social, conforme apontam as investigações de Cowan (2021), Fernandes (2021), Fraccaroli e Vieira (2018), Ocanha (2018), Rodrigues (2021) e Serrano (2020).

Neste sentido, a gramática moral e a pauta de costumes foram mecanismos acionados pelo governo militar para, de acordo com Rezende (2013), estabelecer um ordenamento social, tanto no plano objetivo quanto no subjetivo, no qual as identidades sexo-dissidentes eram combatidas como sendo inimigas da família e, em última instância, da pátria. Na esteira desse debate, Serrano (2020, p. 184) observa que embora não houvesse uma perseguição institucionalizada às dissidências sexuais e de gênero, os

grupos minoritários passaram a ser identificados como “adversários do progresso brasileiro”, justificando, com isso, as violações e violências a que estas pessoas eram submetidas.

Porém, ainda que tenha contribuído para alargar e fortalecer o preconceito e o apagamento sócio-histórico de pessoas LGBTQIA+, seria irresponsável afirmar que é a Ditadura Civil-Militar quem inaugura a discriminação por orientação sexual e identidade de gênero no Brasil. Revisitando a história do país desde a colonização é possível mapear os traços de opressão e as regulações e controles impostos aos povos originários, engendrando a sexualidade do brasileiro no interior de uma estrutura colonial de poder e gestão do sexo, do gênero e do desejo (Butler, 2020; Mott, 2001; Trevisan, 2018).

Se é verdade, portanto, que a segregação social prescrita aos sujeitos LGBTQIA+ não se inicia com o avanço de uma política conservadora e anti-progressista, também é coerente afirmar que é em razão deste processo que se intensificam o ódio, o estigma e a marginalização destes indivíduos. Tanto Quinalha (2021) quanto Serrano (2020) citam, por conseguinte, este como um ambiente desfavorável para o enfrentamento destes estereótipos.

Sem a pretensão de esgotar as particularidades desse debate, a premissa que se estabelece neste artigo é a de que a violência, a negligência e as omissões contra esta parcela da população brasileira possuem lastro histórico, exigindo um esforço amplo para serem enfrentadas. Nas tensões e pelos porões da Ditadura, pelo menos duas importantes entidades assumiram este enfrentamento. Mesmo sem adentrar em detalhes, é relevante citar o papel histórico do Grupo Somos e do Grupo Gay da Bahia (GGB), ambos fundados durante o regime civil-militar (Green, 2019; Mott, 2019; Trindade, 2019; Trevisan, 2018).

Ao intensificar a reprodução de um ordenamento moral e restritivo em relação à sexualidade, a Ditadura Civil-Militar contribuiu para a marginalização dos movimentos homossexuais no Brasil. Mas, com a redemocratização do país, a partir de 1986, estes associativismos, gradualmente, começaram a ganhar espaço e representatividade nas instâncias partidárias.

Por mais que a homossexualidade continuasse sendo percebida como um elemento capaz de promover distúrbios sociais, reforçando as distorções e os estereótipos sobre as orientações sexuais e identidades de gênero dissidentes, como argumentam Câmara (2018), Pires Lima e Sampaio (2018) e Serrano (2020), os militantes tributários desta causa tensionam as esferas de poder por transformações na emancipação social dos sujeitos LGBTQIA+.

Apoiando e se incorporando nas trajetórias e nas reivindicações dos movimentos negros e feministas, que também ameahavam crescer em meio a retomada da democracia brasileira, os coletivos homossexuais partem de um contexto de isolamento para, conforme MacRae (2018), se interseccionarem aos chamados grupos minoritários. Essa intersecção entre a raça, o gênero e a sexualidade, ocorrida no final dos anos 1980 e que será mobilizada décadas mais tarde pelo Supremo Tribunal Federal, também é diagnosticada por Pereira (2018).

De acordo com ele (2018, p. 349), ainda que cada movimento tivesse suas particularidades, a busca por elementos comuns dentre as formas de opressão e violência contra as mulheres, as pessoas negras e aos LGBTQIA+ configura um importante avanço nas mobilizações em prol do reconhecimento e da conquista de direitos para estas populações:

[...] muitas das lutas feministas que antecederam o surgimento do Movimento LGBT pavimentaram caminhos que inspiraram ativistas LGBT a subverterem normas culturais dominantes e possibilitaram a emergência de uma agenda da sexualidade, tema a princípio próprio da esfera privada e da intimidade, como problema público e questão de Estado (Pereira, 2018, p. 349).

Motivada também por esse aspecto, Facchini (2018) reflete acerca do amadurecimento do processo político, no decorrer dos anos 1990, em que as identidades sexuais são politizadas e estabelecem relações institucionais com o Estado. O que a autora chama de “centramento” (Facchini, 2018, p. 318) produz um “sujeito político estável” (p. 318), destacadamente inserido, mesmo que sub-representado, nas esferas de gestão governamental. Um marco significativo neste quadro é a incorporação da comunidade LGBTQIA+ na agenda do Estado brasileiro, com a criação de novas associações e entidades de defesa de direitos destes indivíduos atuando concomitantemente ao Executivo.

A entrada em cena de novos atores sociais possibilita tanto a pressão por avanços quanto permite uma ofensiva anti-gênero e anti-LGBTQIA+ identificada no Brasil nas últimas duas décadas, como salientam Quinalha e Souto Maior (2023). Facchini (2020) argumenta que essa aparente contradição responde às políticas de repressão e estigmatização fortemente vinculadas às pessoas LGBTQIA+, ampliadas durante o regime militar; e a mudança de contexto político internacional, com o despontar de projetos neoconservadores e autoritários de gestão. Nesta correlação de forças, os anos

2000 iniciam com um aceno favorável à promoção da cidadania LGBTQIA+, conforme descreve Facchini (2020, p. 42), explicitando que

o processo de reconhecimento dos sujeitos do movimento como sujeitos de direitos desenvolve-se como desdobramento dos ciclos de mobilização relacionados à Constituinte, e é concomitante à abertura de espaços de diálogo e de participação socioestatal, como comitês e conselhos. O ápice desse processo de cidadanização ocorre nos anos 2000, com a criação de estruturas de gestão dedicadas a políticas para mulheres, igualdade racial e combate à homofobia, além da convocação de conferências em âmbito municipal, estadual e federal, destinadas a embasar a formulação e a avaliação de políticas públicas.

Essa cidadanização institucional se traduz como políticas afirmativas para as pessoas sexo-dissidentes — não obstante seu alcance e acessos guardem proporções que merecem ser detalhadas em uma análise específica. Tanto pela via do Executivo quanto pela do Judiciário, o reconhecimento aos LGBTQIA+ como sujeitos de direitos assegura a estes indivíduos a possibilidade concreta de, no limite, sentir-se cidadão, conforme atesta a Constituição Federal.

O mesmo, porém, não ocorre em relação ao Legislativo, que ora se mantém omissos, ora tensiona a derrubada das garantias legais obtidas pelos movimentos sociais nos últimos anos. Se soma a isso o fato de a violência e as violações contra os direitos humanos das pessoas LGBTQIA+ continuarem crescendo sem nenhuma intervenção do Congresso Federal que assegure a proteção da vida destes sujeitos.

3 Mortes violentas e crimes de ódio

Como visto anteriormente, a subjugação moral e comportamental dos povos originários, assim como o engendramento das relações sociais, afetivas e sexuais imposto pelo processo de colonização (Fernandes, 2017; Mott, 2001; Trevisan, 2018), terminam por encapsular a diversidade sexual e de gênero em um padrão binário, dicotômico e sustentado por um modelo ideal de sujeito universal.

Ou seja, como situa Fernandes (2017), desde a ocupação do território que daria contorno ao Brasil, a possibilidade concreta de existir enquanto indivíduo está, diretamente, vinculada a condição da categoria de humano, atribuída àquelas e aqueles que se incluíssem no constructo alegórico da Modernidade/Colonialidade (Quijano,

2005)⁶, reproduzindo o ideário do colonialismo no qual o masculino, o sujeito homem-branco-cis-heteronormativo, detém a hegemonia sócio-estrutural.

O transcorrer dos séculos entre a colonização e as mudanças ocorridas no país não foram suficientes para o ordenamento social tornar as identidades sexo-dissidentes parte constituinte da sociedade. No período que antecede a Ditadura Civil-Militar, assim como durante e após a sua ocorrência, a mobilização de um arcabouço moral e em defesa da família nuclear, mantém a marginalização, o estigma e a brutalização contra os corpos LGBTQIA+, conforme aponta Facchini (2020).

Na esteira desses movimentos históricos, defendem Ferreira Souza e Feliciano (2020), as violências e as discriminações sofridas por estas populações se perpetuam sob diferentes aspectos e com intensidades e formas também distintas, misturando-se às violações institucionais, como o acesso precário à saúde e a educação públicas, por exemplo; e ao índice permanentemente elevado de assassinatos tendo como origem a LGBTfobia. Facchini (2018) situa a operacionalização desta categoria analítica e de enquadramento nos anos 1990, sobretudo a partir da publicação de indicadores e levantamentos conduzidos por organizações não-governamentais, como o Grupo Gay da Bahia (GGB), relacionando os números de crimes e homicídios motivados pela intolerância às orientações e identidades sexo-dissidentes.

Mendes *et al.* (2021, p. 5616) corroboram o uso da ferramenta interpretativa citada por Facchini (2018), provocando a intersecção com a ojeriza e a abjeção aos corpos das pessoas trans* para potencializar o conceito e as atribuições a ele vinculadas. Os autores, que partem do termo *homofobia* para posicionar o desdobramento do tema, complementam ainda que

apesar do conceito de homofobia significar uma manifestação arbitrária, que consiste em designar o outro como contrário, inferior ou anormal, restringindo-se as identidades afetivo-sexuais de lésbicas, gays e bissexuais, os assim denominados “crimes de ódio” representam também as manifestações de discriminação, medo ou ódio com base na identidade de gênero, configurando-se como transfobia. Contudo, o neologismo usado atualmente pelo movimento social de LGBT internacional é intitulado como LGBTfobia, que tem englobado no referido termo, a homofobia, a lesbofobia, a bifobia e a transfobia, demarcando que as vítimas são escolhidas porque são consideradas ou percebidas como LGBT.

⁶ De forma bastante resumida, uma vez que o objetivo central deste artigo não é o de se debruçar sobre estas questões conceituais, entende-se a colonialidade, partindo de Quijano (2005), como um sistema de poder que se impõe desde os processos de colonização e que, reiteradamente, se mantém até a atualidade. Estabelecendo e promovendo a raça como o primeiro e o mais importante critério de classificação social, este sistema irá constituir todo um arcabouço político, econômico, cultural e de conhecimento para hierarquizar e categorizar os povos e os sujeitos.

A falta de políticas públicas embasadas em legislações parlamentares, conforme destacado por Peixoto (2020), agrava a condição de marginalização enfrentada pela comunidade LGBTQIA+. Nesta ausência e omissão se identificam mecanismos de silenciamento e apagamento sócio-históricos. A autora, ao usar o termo “LGBTcídio” (Peixoto, 2020, p. 227) para se referir a estes crimes, ressalta que as sexualidades dissidentes à cis-heteronormatividade têm sido, historicamente, associadas à perversão, ao pecado e ao estigma, tornando-as alvos frequentes de violências e violações.

É diante deste panorama que os movimentos sociais, coletivos e as organizações LGBTQIA+ assumem a tarefa de pressionar as instituições do Estado para trabalharem também em prol da garantia de direitos a estas populações, preservando, inclusive, o direito fundamental à vida. Não à toa, o GGB, uma das representações LGBTQIA+ mais longevas em atividade no país, se torna a primeira entidade nacional a publicar, periodicamente, ainda que com números sub notificados, estes casos.

Pelo menos desde a década de 1970, a organização não-governamental se dedica a inventariar essas ocorrências, conferindo notoriedade à urgência de uma tipificação penal para o combate e enfrentamento da questão — o que se consolidará, ainda que sob críticas, em 2019 com a criminalização da LGBTfobia pelo Supremo Tribunal Federal. Tendo em vista a delimitação proposta para este estudo, os números de assassinatos praticados no Brasil e informados pelo GGB entre 2011 a 2019 estão contemplados na (Figura 1)⁷.

Números de Assassinatos de LGBTQIA+ no Brasil - 2011/2019	
Ano	Número de Mortes
2011	266
2012	338
2013	313
2014	326
2015	318
2016	343
2017	445
2018	420
2019	329

Figura 1: Assassinatos de LGBTQIA+ reportadas pelo GGB entre 2011 - 2019. Fonte: Do autor (2024).

⁷ Ao longo dos últimos anos, diferentes entidades passaram também a computar estes dados, organizando um Observatório de Mortes e Violências LGBTI+ no Brasil. Os relatórios do Grupo Gay da Bahia estão hospedados e disponíveis nesta plataforma: <https://observatoriomorteseviolenciaslgbtibrasil.org/todos-dossies/grupo-gay-da-bahia/>. Acesso em 21 de março de 2024.

As mortes violentas registradas nos levantamentos publicizados pelo Grupo Gay da Bahia expõem o cenário de ojeriza e abjeção aos sujeitos LGBTQIA+ na sociedade brasileira, referenciado nas seções anteriores desta investigação. Os indicadores computados desde os anos 1970 por esta organização não-governamental, destacam Mendes e Silva (2020), são fundamentais para as discussões travadas em torno da criminalização da LGBTfobia no país, uma vez que estes dados, ao serem utilizados também por organismos internacionais como a *Transgender Europe*, a *International Lesbian, Gay, Bisexual, Trans and Intersex Association (ILGA)* e a Organização das Nações Unidas (ONU), não permitem que as agressões praticadas contra essa população sejam ignoradas.

Em nove anos, pelo menos 3.098 pessoas LGBTQIA+ foram assassinadas em crimes de ódio no Brasil, segundo as estatísticas fornecidas pelo GGB. Reidentificando os corpos dos sujeitos sexo-dissidentes com as hierarquias da Colonialidade (Quijano, 2009), este sistema se atualiza, reiteradamente, acentuando as opressões e expondo, como observam Mendes e Silva (2020, p. 1717), a “ausência de políticas públicas no sentido de combater essa violência”. Uma destas frentes de ação se dará no Poder Judiciário, com o ingresso de ações tensionando manifestações da Suprema Corte no que concerne à garantia constitucional da proteção da vida de todos/as os/as brasileiros/as, independente de raça, gênero, classe, orientação sexual e identidade de gênero em face da omissão do Congresso Federal.

4 Gênero, raça e sexualidade no Plenário do STF: a LGBTfobia é criminalizada

Ao avaliar os números de assassinatos registrados contra as pessoas LGBTQIA+ no Brasil nesta última década, Mendes e Silva (2020) analisam que a omissão do Congresso Federal é um dos fatores que sustenta a reprodução da violência no país, uma vez que a ausência de mecanismos para o enfrentamento do problema acentua a distância entre o direito, a política pública e o cidadão. Neste sentido, mesmo cercada de limitações, os autores avaliam como positiva a deliberação do Supremo Tribunal Federal (STF) que, em 2019, equiparou o crime de LGBTfobia ao de racismo e injúria racial.

Ocorre que entre as mobilizações do então movimento homossexual brasileiro, ainda durante a Ditadura Civil-Militar, e o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26 e do Mandado de Injunção (MI) 4733, mais

de 40 anos de violações aos direitos humanos e de homicídios foram registrados sem que o parlamento brasileiro legislasse em prol da defesa da vida destes sujeitos.

Em um cenário marcado pelo apagamento sócio-histórico e pela repressão à diversidade sexual e de gênero, a negligência do Estado em legislar sobre a efetiva proteção de uma parcela de sua população faz com que a sociedade, de forma geral, encontre maneiras de naturalizar as agressões que perpassam essa comunidade. Peixoto (2020, p. 245) destaca este aspecto evidenciando que as instituições “disciplinam e punem os corpos”, podendo “contribuir para a repulsa, o cerceamento à liberdade e a violação de direitos humanos de LGBTs, obstruindo um conjunto de direitos sociais básicos dessas pessoas”.

É em razão desse panorama que Silveira (2023) aponta para a emergência dos debates levados ao STF pela Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos (ABGLT) e pelo então Partido Popular Socialista (PPS), atual Cidadania, entre os anos de 2012 e 2013, respectivamente. Nas ações, tanto a organização social quanto a partidária, buscam uma manifestação da Suprema Corte em face à omissão do legislativo em constituir um arcabouço legal para a criminalização e a tipificação penal do preconceito e discriminação por orientação sexual e identidade de gênero.

Dadas as limitações e os objetivos a que se propõe este artigo, nesta análise não serão considerados os temas que circundam a tramitação e as discussões travadas no STF; os aspectos referentes à natureza da legislação e sua operacionalidade; tampouco se efetivará um resgate sobre as constantes mobilizações e manifestações da sociedade civil que, ao exigir uma resposta do Parlamento, resultaram em um acúmulo de forças políticas capazes de agenciar e instrumentalizar o debate constitucional na Suprema Corte.

Ao fazê-lo, a ABGLT e o PPS, apoiados desde então por outras organizações sociais, expuseram o que, para Dil (2021), solidifica as causas da omissão parlamentar em dar vazão a uma demanda que versa sobre o direito humano fundamental à vida. Para o autor (Dil, 2021, p 115–116), o conservadorismo se impõe diante do trabalho parlamentar.

[...] O conservadorismo patriota, heteronormativo e religioso atua como freio poderoso contra os postulados das minorias sexuais dentro do Congresso Nacional. É evidente o descumprimento da função típica do Poder Legislativo, que é de legislar para todos os cidadãos brasileiros, independentemente da cor, raça, religião, orientação sexual e gênero. Essa negação de proteção aos direitos fundamentais dos LGBTQIA+, por parte do legislativo, incorre no

reforço do preconceito institucionalizado. A ausência de leis que versem sobre os direitos civis dessa comunidade resulta em uma das violências mais graves contra a pessoa humana, uma vez que o Estado – que primariamente deveria atuar na proteção dessas pessoas – é quem está legitimando e perpetuando essa violação.

Na instância mais elevada do Judiciário brasileiro, entre prós, contras e abstenções, as argumentações requerendo a criminalização das discriminações, discursos de ódio e violências físicas e/ou psicológicas motivadas na orientação sexual e identidade de gênero (Vecchiatti, 2018), terminaram por obter êxito e o Plenário deliberou, em junho de 2019, por maioria, pelo enquadramento da LGBTfobia ao crime de racismo, definido pela Lei 7.716/1989, até que o Congresso Nacional edite lei específica sobre a matéria.

Já em 2023, ainda sem o Legislativo assumir sua competência constitucional em produzir leis capazes de enfrentar a problemática da violência contra LGBTQIA+, o STF posiciona-se, outra vez, na proteção destas populações, instrumentalizando a aplicabilidade da decisão proferida quatro anos antes. Em agosto, o Pleno da Corte considerou que atos ofensivos e discriminatórios infligidos em desfavor da comunidade de pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexos podem ser classificados como injúria racial, conforme artigo 140, parágrafo 3º, do Código Penal.

A equiparação da LGBTfobia ao crime de racismo, defendida pela maioria do Supremo, é o elemento que intersecciona a raça, o gênero e a sexualidade no Brasil, considerando todas as dimensões sócio-históricas inseridas nestes eixos de opressão, como explica Akotirene (2023). Embora se caracterizem como elementos suscetíveis de serem interpretados em maior profundidade por estudos de natureza hermenêutica jurídica, as ações impetradas junto ao STF, nesta investigação, assumem relevância em razão da articulação possível entre as categorias sociais que se apresentam, conforme descrito anteriormente, hierarquias constituídas pela Modernidade/Colonialidade (Quijano, 2005).

Esta compreensão se sustenta a partir do teor da decisão proferida pela maioria dos ministros da Corte. Em 2019, ao enquadrarem a LGBTfobia como crime de racismo, os magistrados declaram que o racismo precisa ser encarado à luz de sua dimensão social, ou seja, para além das questões exclusivamente fenotípicas e biológicas. Na tese da ADO 26 (Supremo Tribunal Federal, 2019, não paginado), tem-se delineado que

o conceito de racismo, compreendido em sua dimensão social, projeta-se para além de aspectos estritamente biológicos ou fenotípicos, pois resulta, enquanto manifestação de poder, de uma construção de índole histórico-cultural

motivada pelo objetivo de justificar a desigualdade e destinada ao controle ideológico, à dominação política, à subjugação social e à negação da alteridade, da dignidade e da humanidade daqueles que, por integrarem grupo vulnerável (LGBTI+) e por não pertencerem ao estamento que detém posição de hegemonia em uma dada estrutura social, são considerados estranhos e diferentes, degradados à condição de marginais do ordenamento jurídico, expostos, em consequência de odiosa inferiorização e de perversa estigmatização, a uma injusta e lesiva situação de exclusão do sistema geral de proteção do direito.

O reconhecimento do racismo como um fenômeno sócio-cultural possibilita ao ordenamento jurídico estender o alcance deste conceito para abrigar as violências e discriminações motivadas pela orientação sexual e identidade de gênero. Essa ampliação permite inferir que o enquadramento realizado pela Suprema Corte se traduz em possibilidade concreta de aplicação penal. Isso porque se compreende que o gênero e a sexualidade, enquanto dimensões de poder, contribuem para a fragilização dessas populações em um país estruturalmente moldado por um padrão masculino, branco, binário, dicotômico e cis-heteronormativo.

Lugones (2020) acrescenta que a intersecção entre as categorias de raça, gênero e sexualidade explícita as opressões sistemáticas impostas pela colonialidade do poder e do gênero às relações sociais que se estabelecem nos países colonizados, como o Brasil. Para a autora argentina, a colonialidade, nos termos que apresenta Quijano (2005), deve ser compreendida em sua amplitude também como um sistema que organiza e atravessa os sujeitos na sua subjetividade. Justamente por isso, defende ela, o grau de violência destinado às populações LGBTQIA+ é tão expressivo.

Como resultado da transferência de um modelo baseado no binarismo de gênero e na cis-heterossexualidade compulsória, tem-se a supressão e o apagamento de uma série de práticas, comportamentos e manifestações afetivas e sexuais que se registravam entre os povos originários. A criminalização das identidades sexo-dissidentes destas populações se mostra diretamente relacionada a expansão histórica da colonização, terminando por encapsular e hierarquizar as formas de existência dos sujeitos.

Nestes processos, as orientações sexuais e identidades de gênero não-normativas são, assim como o critério racial, utilizadas pela colonialidade como dispositivos de controle e regulação disciplinar dos corpos. Ao mobilizar estes elementos como fenômenos sócio-culturais, equiparando os crimes de LGBTfobia ao de racismo, o Supremo Tribunal Federal sinaliza para a vulnerabilidade a que as pessoas LGBTQIA+ estão inseridas, sustentando a intrínseca relação entre as opressões de raça, gênero e sexualidade.

Considerações finais

Em 2018, um ano antes de o Supremo Tribunal Federal ter enquadrado a LGBTfobia como crime de racismo, a então Diretoria de Promoção dos Direitos LGBT, ligada ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos na época, elaborou um relatório sobre as violências e os assassinatos cometidos contra estas populações no Brasil ao longo das últimas cinco décadas. Além de ratificar os dados reportados pelo Grupo Gay da Bahia entre os anos de 1963 a 2011, a Diretoria contabilizou no estudo, a pedido da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, as denúncias feitas de 2011 a 2018 ao Disque 100, o canal de denúncias sobre violações de direitos humanos criado em 2003. Ainda, aos indicadores obtidos pelas organizações e instituições nacionais foram somadas as estatísticas de movimentos internacionais, como a *Transgender Europe*, que atua globalmente na promoção de políticas públicas em prol das pessoas trans*.

Tornada pública pela imprensa, a investigação revelou que, entre 1963 e 2018, mais de oito mil pessoas foram assassinadas em crimes de ódio motivados pela orientação sexual e identidade de gênero das vítimas (Sobrinho, 2019). Em paralelo, nestes 55 anos, o Congresso brasileiro, como demonstrado anteriormente, omitiu-se, reiteradamente, da construção de legislações capazes de enfrentar a problemática e oferecer respostas efetivas à demanda dos movimentos sociais e da comunidade LGBTQIA+, segundo as discussões propostas por Mott (2001) e Trevisan (2018), que traçam um apanhado histórico desta questão.

Essa estatística é mais um dos elementos que se insere na discussão proposta ao longo deste artigo. A complexidade das dinâmicas sociais que permeiam os marcadores de raça, gênero e sexualidade se impõe com maior intensidade em um país que, historicamente, segregou e classificou sua população a partir das hierarquias alegóricas construídas pela Modernidade/Colonialidade, como destacado por autores como Grosfoguel (2008), Lugones (2020) e Quijano (2005).

O breve resgate, elaborado com assente teórico nas Epistemologias do Sul, destas relações de opressão e regulação disciplinar, binária e dicotômica do sexo e do gênero possibilita responder à hipótese do reconhecimento de que a intersecção entre estas categorias está na base da interpretação do Supremo Tribunal Federal ao enquadrar, em 2019, a LGBTfobia como crime de racismo e, em 2023, vinculá-lo à injúria racial. Essas movimentações históricas da Suprema Corte preenchem uma lacuna deixada pela atuação parlamentar e garantem, pela via do Judiciário, a extensão da proteção do Estado

aos sujeitos LGBTQIA+, configurando-se também como um marco importante na disputa pela legitimidade dos Direitos Humanos no Brasil, na esteira do que pontuam Dil (2021) e Silveira (2023).

Ao classificar o racismo como um fenômeno sócio-cultural nos julgamentos da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26 e do Mandado de Injunção (MI) 4733, os magistrados admitem a vulnerabilidade e a fragilidade com que os indivíduos reidentificados pelas categorias de gênero e sexualidade são percebidos em sociedade. Neste sentido, a intersecção entre a raça, o gênero e a sexualidade dão contorno para este reconhecimento, inserindo as populações subalternizadas devido suas identidades e orientações sexo-dissidentes no arcabouço teórico-legal e jurídico necessário para promover o enfrentamento destas violências.

Não obstante a importância dos aspectos abordados no decorrer desta investigação, se admite a relevância de que, em estudos futuros, sejam aprofundadas outras perspectivas relativas à temática, como uma análise acerca da aplicabilidade da legislação defendida na Suprema Corte e a sua eficácia diante das ocorrências registradas a partir da criminalização da LGBTfobia, em 2019. Ainda, outro ponto significativo para ser esmiuçado posteriormente é a discussão quanto ao punitivismo e ao aumento do encarceramento que a lei em discussão pode ocasionar.

Muito além de uma legislação punitivista, o processo de construção de uma sociedade equitativa perpassa outras frentes de enfrentamento ao preconceito e a discriminação por raça, gênero e sexualidade. Retomando o que afirma Lorde (2020), sem encontrar alternativas que resultem na constituição de espaços livres de opressão, não serão as armas de quem oprime as ferramentas que irão garantir a existência e o direito à vida dos sujeitos oprimidos.

Referências bibliográficas

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Editora Jandaíra, 2023.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**. *Feminismo e subversão da identidade*. 19ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.

CÂMARA, Cristina. **Pecado, doença e direitos: a atualidade da agenda política do grupo Triângulo Rosa**. In: GREEN, James N. *et al.* **História do movimento LGBTQI+ no Brasil**. São Paulo: Alameda, 2018.

CASTILHO, B. M. de; BORGES, P. C. C. Entre a criminalização da LGBTfobia e a responsabilização não-criminal. **Revista Vertentes do Direito**, [S. l.], v. 8, n. 1, p. 410–445, 2021. DOI: 10.20873/uft.2359-0106.2021. v8n1.p410-445. Disponível em: <https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/direito/article/view/11673>. Acesso em: 21 mar. 2024.

COWAN, Benjamin. **Homossexualidade, ideologia e “subversão” no regime militar**. In: GREEN, James N.; QUINALHA, Renan. **Ditadura e homossexualidades: repressão, resistência e a busca da verdade**. 4ª reimpressão. São Carlos: EdUFSCar, 2021.

DIL, G. A dignidade da pessoa humana como princípio constitucional de proteção da comunidade LGBTQIA+. **Dissertação (Mestrado em Direito)**. Universidade de Passo Fundo, 2021. <https://doi.org/10.13140/RG.2.2.19231.64163>. Disponível em: https://www.academia.edu/75843853/A_DIGNIDADE_DA_PESSOA_HUMANA_CO_MO_PRINC%C3%8DPIO_CONSTITUCIONAL_DE_PROTE%C3%87%C3%83O_D_A_COMUNIDADE_LGBTQIA_. Acesso em 21 de março de 2024.

FACCHINI, Regina; LINS FRANÇA, Isadora. **Direitos em disputa: LGBTI+. Poder e diferença no Brasil contemporâneo**. Campinas: Editora da Unicamp, 2020.

FACCHINI, Regina. **Múltiplas identidades, diferentes enquadramentos e visibilidades: um olhar para os 40 anos do movimento LGBT**. In: GREEN, James N. *et al.* **História do movimento LGBTno Brasil**. São Paulo: Alameda, 2018.

_____. **De homossexuais a LGBTQIAP+: sujeitos políticos, saberes, mudanças e enquadramentos**. In: FACCHINI, Regina; LINS FRANÇA, Isadora. **Direitos em disputa: LGBTI+. Poder e diferença no Brasil contemporâneo**. Campinas: Editora da Unicamp, 2020.

FERNANDES, Estevão R. **Existe índio gay? A colonização das sexualidades indígenas no Brasil**. 1ª edição. Curitiba: Editora Prismas, 2017.

FERNANDES, Marisa. **Lésbicas e a ditadura militar: uma luta contra a opressão e por liberdade**. In: GREEN, James N.; QUINALHA, Renan. **Ditadura e homossexualidades: repressão, resistência e a busca da verdade**. 4ª reimpressão. São Carlos: EdUFSCar, 2021.

FERREIRA SOUZA, W. V.; FELICIANO, C. A. Mapeamento dos crimes de ódio contra LGBT: uma leitura socioespacial da violência entre os anos de 2017 e 2018. **Geografia em Atos (Online)**, Presidente Prudente, v. 1, n. 16, p. 121–140, 2020. DOI: 10.35416/geoatos.v1i16.7283. Disponível em: <https://revista.fct.unesp.br/index.php/geografiaematos/article/view/7283>. Acesso em: 26 mar. 2024.

FÓRUM DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em 20 de março de 2024.

FRACCAROLI, Yuri; VIEIRA, Helena. **Violência e dissidências: um breve olhar às experiências de repressão e resistência das travestis durante a ditadura militar e os primeiros anos da democracia.** In: GREEN, James N. *et al.* **História do movimento LGBTQTno Brasil.** São Paulo: Alameda, 2018.

GREEN, James N. **Além do carnaval.** *A homossexualidade masculina no Brasil do século XX.* 2ª edição. São Paulo: Editora Unifesp, 2019.

GREEN, James N; QUINALHA, Renan. **Ditadura e homossexualidades.** *Repressão, resistência e a busca da verdade.* 4ª reimpressão. São Carlos: EduFSCar, 2021.

GROSFUGUEL, R. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: Transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, v. 80, p. 115-147, mar. 2008. Disponível em: <https://journals.openedition.org/rccs/697>. Acesso em 20 de janeiro de 2024.

LORDE, Audre. **Irmã Outsider.** *Ensaaios e conferências.* Belo Horizonte: Autêntica, 2020.

LUGONES, Maria. **Colonialidade e gênero.** In: HOLLANDA, Heloísa Buarque de. *Pensamento feminista hoje. Perspectivas decoloniais.* Rio de Janeiro: Bazar do Tempo. 2020.

McRAE, Edward. **Identidades homossexuais e movimentos sociais urbanos no Brasil da “Abertura”.** In: GREEN, James N. *et al.* **História do movimento LGBTQTno Brasil.** São Paulo: Alameda, 2018.

MENDES, W. G.; DUARTE, M. J. O.; ANDRADE, C. A. F.; SILVA, C. M. F. P. Revisão sistemática das características dos homicídios contra a população LGBTQT. **Ciência & Saúde Coletiva [online].** 2021, v. 26, n. 11. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1413-812320212611.33362020>>. Acesso em 28 de março de 2024.

MENDES, W.G.; SILVA, C.M.F.P. Homicídios da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais ou Transgêneros (LGBT) no Brasil: Uma Análise Espacial. **Ciência & Saúde Coletiva [online],** 2020. Disponível em: <https://cienciaesaudecoletiva.com.br/artigos/homicidios-da-populacao-de-lesbicas-gays-bissexuais-travestis-transexuais-ou-transgeneros-lgbt-no-brasil-uma-analise-espacial/17498?id=17498>. Acesso em 28 de março de 2024.

MOTT, L. **A revolução homossexual: o poder de um mito.** *Revista USP*, [S. l.], n. 49, p. 40-59, 2001. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/32907>. Acesso em: 21 de abril de 2023.

_____. **A inquisição no Maranhão.** Edufma, 1995. Disponível em: http://snh2017.anpuh.org/resources/download/1245522207_ARQUIVO_luizmott.pdf. Último acesso em 01 de maio de 2023.

NOGUEIRA MARTINS, A. Cidadania punitiva desde baixo: a criminalização da Lgbtfofia e a democratização neoliberal no Brasil . *Cadernos Gestão Pública e Cidadania*, São Paulo, v. 26, n. 85, 2021. DOI: 10.12660/cgpc.v26n85.83205.

Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/cgpc/article/view/83205>. Acesso em: 21 março de 2024.

OCANHA, Rafael Freitas. **Repressão policial aos LGBTs em São Paulo na ditadura civil-militar e a resistência dos movimentos articulados**. In: GREEN, James N. *et al.* **História do movimento LGBTno Brasil**. São Paulo: Alameda, 2018.

PEIXOTO, V. B. Crimes contra LGBTs no Brasil e o discurso do Estado pelos órgãos de segurança pública e jurídicos. *Revista Gênero*, v. 20, n.2 (2020). DOI: <https://doi.org/10.22409/rg.v20i2.44576>. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/revistagenero/article/view/44576>. Acesso em 27 de março de 2024.

PIRES LIMA, Michele; SAMPAIO, Patricia Melo. **Pederastas e meretrizes: trabalho, crime e cotidiano nos jornais de Manaus (167-1972)**. In: GREEN, James N. *et al.* **História do movimento LGBTno Brasil**. São Paulo: Alameda, 2018.

PEREIRA, C. F. Conexões entre os movimentos Feminista e LGBT no Brasil. **Caderno Espaço Feminino**, [S. l.], v. 31, n. 1, 2018. DOI: 10.14393/CEF-v31n1-2018-18. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/neguem/article/view/40751>. Acesso em: 24 março de 2024.

QUIJANO, A.. Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina. **Clacso, Consejo Latino Americano de Ciencias Sociales**. Buenos Aires: 2005. Disponível em: https://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_Quijano.pdf. Último acesso em 21 dez. 2023.

_____. Colonialidade do Poder e Classificação Social. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula. *Epistemologias do Sul*. Coimbra: Edições Almedina, 2009.

QUINALHA, Renan. **Contra a moral e os bons costumes. A ditadura e a repressão à comunidade LGBT**. São Paulo: Companhia das Letras, 2021.

_____. **Movimento LGBTI+: uma breve história do século XIX aos nossos dias**. Belo Horizonte: Autêntica, 2022.

QUINALHA, Renan; SOUTO MAIOR, Paulo. **Novas fronteiras das histórias LGBTI+ no Brasil**. São Paulo: Elefante, 2023.

REZENDE, Maria José de. **A ditadura militar no Brasil: repressão e pretensão de Legitimidade - 1964-1984**. [livro eletrônico] Londrina: Eduel, 2013. Disponível em: <http://www.uel.br/editora/portal/pages/livros-digitais-gratuitos.php>. Acesso em 20 de março de 2024.

RODRIGUES, Rita de Cassia Colaço. **De Denner a Chrysóstomo, a repressão invisibilizada: as homossexualidades na ditadura**. In: GREEN, James N.; QUINALHA, Renan. **Ditadura e homossexualidades: repressão, resistência e a busca da verdade**. 4ª reimpressão. São Carlos: EdUFSCar, 2021.

SERRANO, T. F. Exílio LGBTI+: O que restou da opressão?. **Revista Periódicus**, [S. l.], v. 1, n. 12, p. 183–203, 2020. DOI: 10.9771/peri.v1i12.33411. Disponível em:

<https://periodicos.ufba.br/index.php/revistaperiodicus/article/view/33411>. Acesso em: 29 de março de 2024.

SILVEIRA, E. V. da. Populismo punitivo e movimento LGBT: uma análise da percepção da criminalização da LGBTfobia junto ao grupo marginalizado do extremo sul catarinense. Dissertação (Mestrado em Direito). **Universidade do Extremo Sul Catarinense**, 2023. Disponível em: <http://repositorio.unesc.net/handle/1/10081>. Acesso em 15 de fevereiro de 2024.

SOBRINHO, W. P. Brasil matou 8 mil LGBT+ desde 1963; governo dificulta divulgação de dados. **UOL Notícias**, São Paulo, 20 fev. 2019. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2019/02/20/brasil-matou-8-mil-lgbt-desde-1963-governo-dificulta-divulgacao-de-dados.htm>. Acesso em 30 de março de 2024.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Ação Direta de Omissão por Inconstitucionalidade (ADO) 26. Brasília, DF, 2019. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/tesesADO26.pdf>. Acesso em 29 de março de 2024.

TREVISAN, João Silvério. **Devassos no paraíso**. *A homossexualidade no Brasil, da Colônia à atualidade*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2018.

TRINDADE, Ronaldo. **A invenção do ativismo LGBT no Brasil: intercâmbios e ressignificações**. In: GREEN, James N. *et al.* **História do movimento LGBTno Brasil**. São Paulo: Alameda, 2018.

VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. **Mobilização judicial pelos direitos da diversidade sexual e de gênero no Brasil**. In: GREEN, James N. *et al.* **História do movimento LGBTno Brasil**. São Paulo: Alameda, 2018.

WALLERSTEIN, Immanuel. **Capitalismo histórico e civilização capitalista**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2001.